Publicado do TCE/AN Edição nº		o Eletrôn	ico
De	/	/	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

TRIBLINAL DE CONTAS

Proc. Nº		
Fls. №		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 956/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1614/2014 (07 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-IDAM.
- 4- Exercício: 2013.
- **5-** Responsável: Sr. Edmar Vizolli, Diretor-Presidente.
- **6- Unidade Técnica:** DICAI/AM Informação nº. 112/2015 (fls. 1289/1286).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2976/2015-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 1287/1289v).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas. Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-IDAM. Exercício de 2013.

Contas regulares com Ressalvas. Multa. Prazo. Recomendações à Origem. Notificação ao Interessado.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar regular com ressalvas** as contas do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-IDAM, exercício 2013, tendo como responsável o **Sr. Edmar Vizolli**, Diretor-Presidente, conforme o art. 22, inciso II, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE;
- **9.2- Aplicar multa** ao **Sr. Edmar Vizolli**, Diretor-Presidente, exercício de 2013, com fulcro no artigo 53, parágrafo único da Lei nº 2.423/96, no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais);
- 9.3- Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- **9.4- Recomendar à origem** que observe com rigor o cumprimento das normas legais, e que:
 - a) Seja criado o órgão de controle interno;

	ш
	~
	×
	\sim
	1
	5
	ing. ROGA2D28-OFR140C0-5976R40F-014F609F
	Σ
	۲
	ıi
	Ħ
	₹
	~
	뿠
	'n
	1
	2
	ч.
	نے
ند	~
~	≍
~	5
_	V
$\overline{\alpha}$	\sim
U)	щ
111	ш
_	\sim
0	ROGA2D28-OFR140CO
õ	×
⇆	۲
Ľ	Ļ
Ш	C
	◁
'n	œ
27	č
щ	ř
\Box	_
~	÷
щ	>
ш	.≥
$\overline{}$	ζ
~	٠C
⋖	C
×	_
_`	
O	a
Ō	۶
\simeq	=
\sim	C
īī.	7
_	.=
	-
ō	u
bo	d
e po	مام
te po	appa
inte por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	a abau
ente po	apada
nente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	r/spede
<u>=</u>	hr/snada a
<u>=</u>	hr/spada a
<u>=</u>	y hr/spada
<u>=</u>	ov hr/snede
<u>=</u>	any hr/snede
<u>=</u>	n any hr/snede e
<u>=</u>	an any hr/snede
<u>=</u>	am any hr/snede
<u>=</u>	e am any hr/snede e
<u>=</u>	appropriate and property
<u>=</u>	tre am any hr/snede
<u>=</u>	a tre am ony hr/snede e
<u>=</u>	ilta tre am any hr/snede e
<u>=</u>	and the amount hr/shade
<u>=</u>	sculta toe am dov hr/snede e informe o código: BO6A2D28-
<u>=</u>	and the am any hr/shade
<u>=</u>	onsulta tre am nov hr/snede e
<u>=</u>	/consulta toe am ony hr/spede e
<u>=</u>	a phans/lite and any hr/shade a
<u>=</u>	n://consulta toe am dov hr/snede e
<u>=</u>	#n://consulta toe am ony hr/spada e
<u>=</u>	http://consultaite for am any hr/spede e
<u>=</u>	http://consulta toe am dov hr/spade e
<u>=</u>	te http://consulta toe am dov hr/spede e
<u>=</u>	site http://consulta toe am doy hr/spede e
<u>=</u>	site http://consulta toe am doy hr/spede e
<u>=</u>	site http://cor
Este documento foi assinado digitalmente po	site http://cor
<u>=</u>	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e

do TCE/AM Edição nº_		.по 🖂	etror	
De	/		/	<u> </u>



RIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS
NO

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 956/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **b)** As declarações de bens dos servidores sejam atualizadas anualmente e arquivadas corretamente nas pastas funcionais;
- **c)** Observe as regras quanto aos limites dos valores dos adiantamentos;
- d) Observe com mais rigor os procedimentos para evitar acúmulos indevidos de cargos pelos servidores do IDAM;
- **e)** Atualize o Portal de Transparência do site Lei nº12.527/2011-Lei de acesso a informação quanto à implantação e manutenção dos Portais.
- **9.5- Notificar o interessado** com cópia do Relatório/Voto, e deste Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.
- 10- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 18 de novembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em exercício

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral